

Setor de Licitações

CONTRATO Nº 025/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA CCM COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, de outro lado a empresa CCM COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.873.674/0001-26, situada a ACESSO PLINIO ARLINDO DE NES, 1801 D · CEP: 89810300 · BAIRRO: BELVEDERE, Chapecó/SC, neste ato representada pelo(a) Sr(a) ANTONIO ADELAR CERVEIRA, inscrito no CPF nº 524.910.809-15, residente e domiciliado em Chapecó/SC, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Pregão Nº 005/2015, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA AGRÍCOLA NOVA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA PRODESA, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE N°: 805436/2014/MAPA/CAIXA, PROCESSO N° 1019224-17/2014, conforme descrito no edital e seus anexos.
- 1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃOPRESENCIAL Nº 005/2015, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. <u>CLAUSULA **SEGUNDA** - DO REGIME DE FORNECIMENTO</u>

2.1 O objeto do presente certame deverá ser fornecido em parcela única, de forma integral, isto é, a entrega deverá ser imediata do objeto, no prazo previsto neste instrumento contratual.

3. <u>CLÁUSULA TERCEIRA</u>. DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS **OBJETOS**

3.1. O objeto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

ltem		Marca do : produto : :			Preço
1	CONJUNTO DE BRITAGEM MÓVEL, NOVO,	ССМ	UN	1,00	286.000,00
	EQUIPADO COM UM BRITADOR DE				,
	MANDÍBULAS NOVO DE 500X300mm, COM	1			





Setor de Licitações

_					
Γ	REGULAGEM DE ABERTURA DAS				
	MANDÍBULAS (MÓVEL E FIXA) VARIANDO				
	DE 1" A 3", MONTADO SOBRE CHASSI EM		j		!
	CHAPA "U" DE NO MÍNIMO 300X80mm DE	1			
ı		İ	1		
1	AÇO CARBONO SAE 1020, COM NO MÍNIMO	l			
	6000mm DE COMPRIMENTO E MÍNIMO DE	1			
	1070 mm DE LARGURA, NA ESPESSURA	İ	1		
	MÍNIMA DE 3/8", COM NO MÍNIMO DOIS				
	EIXOS, UM RD RODADO DUPLO NA				
	TRASEIRA E 01 SIMPLES NA DIANTEIRA,				
ı	COM PNEUS 900-20 COM CÂMARA,				
	ACIONADO POR MOTOR NOVO, A DIESEL	i			
	DE NO MÍNIMO SEIS CILINDROS, COM				
١	POTÊNCIA MÍNIMA DE 95 CV, SISTEMA				
	ELÉTRICO, PAINEL DE CONTROLE,				
	RESFRIAMENTO A ÁGUA, SISTEMA DE				
	EMBREAGEM A SECO, SISTEMA				
	HIDRÁULICO COMPOSTO POR BOMBA				
	DUPLA, TANQUE HIDRÁULICO COM				
	CAPACIDADE MÍNIMA DE 120 LITROS E				
	EQUIPADO COM DRENO, BOCAL COM				
	PENEIRA PARA ABASTECIMENTO E FILTRO				
	DE SUCÇÃO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL				
	COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 120 LITROS				
	EQUIPADO COM DRENO E FLANGE PARA				
	LIMPEZA INTERNA, COMANDOS				
	HIDRÁULICOS COM CANOS E				
ļ	MANGUEIRAS INDEPENDENTES PARA O				
	ACIONAMENTO DA ESTEIRA				
	TRANSPORTADORA E CAIXA VIBRATÓRIA,				
	RADIADOR PARA ÓLEO HIDRÁULICO, MESA				
	VIBRATÓRIA HORIZONTAL DE NO MÍNIMO				
	2000X440mm, APOIADA SOBRE MOLAS				
	HELICOIDAIS E SILO COM CAPACIDADE				
	MÍNIMA DE ARMAZENAMENTO DE 4M³,				
	CORREIA TRANSPORTADORA DE NO				
	MÍNIMO 20" DE LARGURA E DUAS LONAS				
-	COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3/16",				
	PROTEÇÃO PARA SEGURANÇA				
	OPERACIONAL (TRANSMISSÕES DE				
-	FORCAS, POLIA- CORREIA, PROTEGIDAS),				
	TOLDO METÁLICO PARA PROTEÇÃO DO				
	OPERADOR CONTRA AS INTEMPÉRIES DO				
	CLIMA, SISTEMA DIRECIONAL DE ENGATE,				
	ASSOALHO OPERACIONAL EM CHAPA				
	XADREZ (ANTIDERRAPANTE) E				
	PASSARELAS PARA CIRCULAÇÃO E				
	MANUTENÇÃO EM CHAPA EXPANDIDA				
-1	COM CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE ATÉ				
	16 M³/HORA.				
- [IN IN TOUCH.		L	<u> </u>	L

3.1.1. O prazo de entrega do objeto será contado a partir da solicitação emitida pela Prefeitura Municipal.

Setor de Licitações

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 4.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- **4.1.1.1.** O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **4.1.2.1.** Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- **4.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **4.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:
- 5.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- **5.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **5.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

AR

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000 Fone:46-3552-1321 – Fax:46-3552-1122 CAPANEMA - PR

Setor de Licitações

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ 286.000,00 (Duzentos e oitenta e seis mil reais).
- **6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 6.2. Os preços são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- **7.1.** O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.2.** O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 08/04/2015 e encerramento em 07/07/2015.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 23 do edital.
- **8.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- **8.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **8.4.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



en as



Setor de Licitações

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- **8.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **8.7.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **8.8.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.9. Os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos valores pelo órgão CONCEDENTE, em decorrência do Contrato de Repasse especificado no item 3 do edital, não gerando para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido caso a CONCEDENTE não repasse os valores nos prazos previstos nos itens acima ou no edital.
- **8.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

(6 / 100)
365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 9.1. A empresa vencedora deverá entregar o objeto, juntamente com o profissional responsável pela entrega técnica, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, no local determinado pela Administração Pública.
- **9.2.** Quando a entrega do objeto for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias, a verificação do objeto, para fins de recebimento provisório.

MI

RO



Setor de Licitações

- 9.3. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa do objeto, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação do objeto e constatar e relacionar os objetos a que vierem ser recusados.
- 9.3.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 9.3.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não receber definitivamente o objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 9.3.3. O objeto que não atender às especificações deverá ser substituído pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.
- 9.3.3.1. A notificação a que se refere o item anterior poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 9.4. A Contratante não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao objeto entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).
- 9.5. O Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado será lavrado em até 10 (dez) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento de empregados, fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.
- 9.5.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO OBJETO

10.1. O objeto entregue deverá possuir, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia contados da data da entrega (quando for o caso).



Setor de Licitações

- 10.2. A proponente fica obrigada a garantir a prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia e após este por prazo não inferior a 60 meses, quando for o caso.
- 10.3. Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o objeto e haja necessidade de transporte para sede própria da proponente, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.
- **10.4.** Incumbe à Contratada o ônus da prova da origem do defeito.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso			
2015	2420	10.001.20.606.2001.02210	000			
2015	2421	10.001.20.606.2001.02210	853			

11.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 12.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLAUSULA DÉCIMA PERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de

Setor de Licitações

1993.

- 13.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 13.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 13.2. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 24 e seus subitens do edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTAS DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **16.1.** Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 25 do edital.
- **16.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **16.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **16.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 25.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 16.4.1. Devolução da garantia;
- 16.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- **16.5.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

AP LO



Setor de Licitações

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CAPANEMA, 08/04/2015.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

PREFEITA MUNICIPAL

NOME: Gabriel Felipe Cipriani

CPF: 084.726.089-56

Testemunhas:

ANTONIO ADELAR CERVEIRA

CCM COMERCIO DE

MAQ. E SERVICOS EIRELI

NOME: Gilson Amauri Huber

CPF: 555.119.969-04



Setor de Licitações

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2015, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CCM COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CCM COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada ao ACESSO PLINIO ARLINDO DE NES, 1801 D - CEP: 89810300 - BAIRRO: BELVEDERE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.873.674/0001-26, neste ato por seu representante legal, ANTONIO ADELAR CERVEIRA, CPF: 524.910.809-15 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 005/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 08/04/2015, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão n.º 005/2015, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA AGRÍCOLA NOVA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA PRODESA, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº: 805436/2014/MAPA/CAIXA, PROCESSO Nº 1019224-17/2014. Devido à necessidade do repasse financeiro pelo Órgão Concedente descrito no item 03 do Edital desta Licitação, renova-se o prazo de vigência do presente contrato para mais 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 07/07/2015.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN CCM COM. DE MAQ! E SERVICOS EIRELI

ANTONIO ADELAR CERVEIRA

TESTEMUNHAS:

NOME: GABRIEL F. CIPRIANI CPF: RG 10.844.410-0

CPF 084.726.089-56

NOME: CPF:

RG 3.351.513-8

CPF 555.119.969-04